



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Segunda-feira • 26 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Decreto Nº 49, de 26 de Julho de 2021** - Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Matheus Barros de Santana / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Pedro Macário, nº 124

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IG7ZTUNL8WM4IJ2ZZHHTRG

Decretos



Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

O Município de Novo Triunfo - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 16.298.945/0001/71, lograda na Praça. Pedro Macário, Centro, Nº 124, através do seu gestor, **Prefeito Matheus Barros de Santana**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 73 e SS.

CONSIDERANDO o atual momento em que se encontra a pandemia, causada pela Covid-19, e que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do Município:

I- Shows e festas, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, e especialmente o distanciamento social, com capacidade máxima de 50%, desde que o espaço seja amplo e ventilado.

§2º Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, independentemente de prévia autorização, que gerem aglomeração de pessoas, como cerimônias de casamento, circos, parques de exposição, solenidades de formatura, passeatas e etc.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres podem funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas respeitando

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



o protocolo sanitário, devendo encerrar o atendimento presencial às 23h e 30min, sendo permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00h.

§1º Fica Proibida a execução de música ao vivo e/ou por meio de paredões acostados ao estabelecimento, sendo autorizada tão somente a música ambiente do próprio estabelecimento em volume baixo.

§2º O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos dos clientes.

§3º Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão

§4º Os funcionários, durante expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras tais como: anéis, relógios e pulseiras.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, respeitando o protocolo sanitário, observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara;

II – Disponibilização de recipientes com álcool 70% em todas as áreas da academia;

III – A ocupação máxima simultânea será de 50% da capacidade total de pessoas.

IV – Fica vedado o compartilhamento de equipamentos;

§1º - As quadras existentes no município poderão funcionar para a prática de atividades esportivas, com público, desde que ocupem 25% da capacidade máxima do local, respeitando o uso de máscara.

Art. 4º- Fica autorizada, em todo o território do Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), até as 23h e 30min.

Parágrafo único: Os comércios poderão funcionar normalmente, até as 23h e 30min, respeitando aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa.

Art. 6º - Fica estabelecido toque de recolher em todo território do Município, das 00:00 horas às 05:00 horas.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Triunfo/BA, 26 de Julho de 2021.

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71